



PROCESSO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

CONTRATO 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PARA PROCEDIMENTO RELACIONADO ÀS FASES LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA LABORATORIO E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA LABORATORIO E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.168.369/0001-00, com sede à Avenida Estrada Real, Nº 215, Bairro Centro, na Cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pela Sra. **VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA**, portador da C.I MG-14.844.055 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 016.387.646-03, residente e domiciliada à Rua Alcides Mateus, Nº 333, Bairro Centro, na cidade de Barbacena - MG, CEP 36.275-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** para procedimento relacionado às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a **CONTRATADA** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.1. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares aos usuários residentes no município de Ibertioga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.
- 3.1.2. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em correspondência de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital;
- 3.1.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 3.1.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 3.1.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.1.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha disponível no ANEXO VIII (Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS);
- 3.1.7. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;
- 3.1.8. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 3.1.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
- 3.1.10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
 - 3.1.10.1. o Relatório Físico da produção mensal deverá ser entregues em formatos impresso à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.11. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;



3.1.12. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;

3.1.13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES:

3.2.1. O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Ibertyoga:

3.2.1.1. Para cada etapa relativa à confecção do objeto deste Edital, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;

3.2.1.2. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 02 (dois) dias úteis para entrega do produto ao Município;

3.2.1.3. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 3.2.1.1. e 3.2.1.2.;

3.2.1.4. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

3.2.1.5. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Unidade Básica de Saúde Dr. Edson Antunes do Nascimento – Bairro Centro, Ibertyoga/MG, de segunda à sexta-feira no horário das 07:00 às 16:00 horas; na recepção do setor odontológico.

3.2.1.6. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 63/2005, Art. 7º, § 2º, inciso I: “*É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes*”;

3.2.1.7. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no Anexo VIII deste Edital;

3.2.1.8. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

3.2.1.9. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente;

3.2.1.10. Caberá à área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

3.2.1.11. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

3.2.1.12. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

3.2.1.13. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81; 3.2.1.14. As bases individualizadas



- deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
- 3.2.1.15. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;
- 3.2.1.16. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira ou verticulador;
- 3.2.1.17. É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);
- 3.2.1.18. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
- 3.2.1.19. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;
- 3.2.1.20. Os profissionais que atendem aos pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;
- 3.2.1.21. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3.2.1.22. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 3.1.2.1;
- 3.2.1.23. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
- 3.2.1.24. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
- 3.2.1.25. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;
- 3.2.1.26. O Plano deve ser aprovado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
- 3.2.1.27. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
- 3.2.1.28. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços



realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

3.2.1.29. Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Projeto Básico, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

- a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as definições constantes neste Projeto Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento das próteses concluídas, entendendo-se assim, aquelas que apresentarem perfeita adaptação ao paciente. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova prótese estarão sob a responsabilidade do credenciado;
- 4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 4.1.3. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela CREDENCIADA no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias;
- 4.1.4. Conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 4.1.5. Conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CREDENCIADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.1.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
- 4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 4.2.1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 4.2.2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 4.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 4.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.2.6. Prestar os serviços nas dependências da CREDENCIADA e é de sua responsabilidade, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Projeto Básico;
- 4.2.7. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.



4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus colaboradores dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

4.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

4.2.10. Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços;

4.2.11. Retirar as moldagens inicial e funcional na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias, mantidas pelo CREDENCIANTE nas condições ideais para serem retiradas pelo CREDENCIADO, no dia definido de retirada.

4.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção de seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção;

4.2.13. Apresentar mensalmente ao Município, juntamente com o documento de cobrança, relatório discriminando todos os serviços realizados, seja a confecção da moldeira individual, seja a produção de próteses e eventual correção de próteses inadaptadas, carimbado pela chefia ou gerência da Unidade de serviço odontológico do SUS.

4.2.14. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo segundo, do art. 5º, da portaria n. 1.286, de 26 de outubro de 1993, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e



municípios, o MS ficará responsável, perante os estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0015 – FONTE 1.600.000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertioga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;
- III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;
- IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.
- VI - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção e dela serão notificadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato vigorará por 7 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Ibertioga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte do Credenciado.

§ 2º - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§ 4º - Este contrato poderá ser rescindido:

I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II- Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;



V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde", e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Município de Ibertyoga 05 de Fevereiro de 2024..

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA – CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA
Data: 06/02/2024 10:23:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA
LABORATORIO E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CNPJ SOB O N°. 17.168.369/0001-00
VALERIA MARIA MATEUS DE OLIVEIRA
CPF: 016.387.646-03

Testemunhas:

Nome: Clarice Prudente

CPF: 702.637.616-06

Nome: Rafaela Aparecida da Silva

CPF: 133.214-616-33